

LEI N.º 1.989
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

INSTITUI O ESTUDO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E
SUAS CONSEQUÊNCIAS NEURO-PSICO-
SOCIOLÓGICAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.989

Art. 1.º Fica instituído o estudo da dependência química (uso de álcool e drogas) e suas consequências neuro-psico-sociológicas, na grade curricular das escolas municipais de Santos.

Art. 2.º A equipe técnica de cada unidade de ensino poderá convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, seminários etc., preferencialmente dispondo do apoio de núcleos existentes no Município, com a finalidade de apresentar iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único. As atividades mencionadas poderão contar também com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3.º Esta lei deverá ser regulamentada até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento